



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023**

**DISPENSA Nº 11/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM CLÍNICA RIMOLI - SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **RENATO BARRERA SOBRINHO**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLINICA RIMOLI - SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, CNPJ/MF nº 19.731.046/0001-09, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 1.520, Jardim Álvaro Brito, CEP: 15404-041, em Olímpia/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO RIMOLI**, [REDACTED] RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED] celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa nº 11/2023, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições correlatas, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços:

a) Prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho, assessoria técnica em segurança do trabalho e medicina ocupacional, verificando a necessidade de integração entre as condições do ambiente de trabalho, bem como promover a segurança do colaborador, a partir da prevenção de acidentes e proteção do trabalhador.



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

- b) Realização de exames médicos clínicos ocupacionais e análises e correções necessárias nas fichas de entrega de EPI, bem como promoção de treinamentos quanto ao uso, guarda, higienização e conservação de EPIs, combate à incêndio e primeiros socorros, atendendo às normas regulamentadoras;
- c) Elaboração, implementação, desenvolvimento, controle, monitoramento, administração e execução do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços serão executados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, situada na Av. Aurora Forti Neves (Praça João Fossalussa), 867, Centro, Olímpia/SP.
- 2.2. Os exames serão agendados segundo as possibilidades da Contratada e da Contratante, e ambas decidirão, juntas, o local, a data e o horário da realização dos serviços.
- 2.3 A execução dos serviços deverá ter início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, que poderá ser emitida a partir do dia 31 de agosto de 2023, nas dependências desta Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Gestor e do Fiscal de Contratos de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
  - 3.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
  - 3.1.2 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 4.3 Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
  - 5.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 5.1.2 Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante.

5.1.3 Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado.

5.1.4 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados.

5.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a entrega dos serviços.

5.1.7 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante.

5.1.8 Efetuar o início do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente Contrato.

5.1.9 Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal da sede da licitante, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

5.1.10 Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual.

5.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.12 Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones,, e-mail dentre outros.

5.1.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

5.1.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado.

5.1.16 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante.

5.1.17 Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir.

5.1.18 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

5.1.19 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.

5.2 É obrigação da Contratada promover os serviços de Segurança do Trabalho, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Análise preliminar de riscos — A. P. R.;
- b) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.G.R., para que possa ser aprovado pela Contratante;
- c) Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do P.G.R., envolvendo também monitoramento e avaliação (iluminação, conforto térmico, ruído, calor), excluídas avaliações químicas ou laudos técnicos periciais de alta complexidade;
- d) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local do trabalho, devendo também manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços;
- e) Participação na escolha de equipamento de proteção individual e realização de treinamento de uso, guarda, conservação e higienização dos E.P.Is. que serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- f) Confecção do P.P.P. — Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme solicitação da CONTRATANTE, sendo possível o não preenchimento pela falta de dados necessários para a confecção do mesmo, ressalvando limitações legais determinadas pelo Conselho Federal ou Conselho Regional de Medicina.

5.2.1 Os treinamentos a serem promovidos pela Contratada quanto ao uso, guarda, higienização e conservação de EPIs, combate à incêndio e primeiros socorros deverão ser realizados anualmente, conforme disposto na NR 7.

5.3 É de responsabilidade da Contratada os serviços de Medicina do Trabalho que envolvem:

- a) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.C.M.S.O., a fim de ser aprovado pela CONTRATANTE;
- b) Realização de exames médicos clínicos ocupacionais nos beneficiários do contrato, que deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE ao local onde serão realizados;
- c) Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional — A.S.O. — e realização de consultas médicas ambulatoriais relativas à Medicina do Trabalho, devendo as mesmas serem realizadas em local indicado pela CONTRATADA;
- d) Solicitar, quando necessários, exames complementares;
- e) Proferir palestras sobre temas relativos a Medicina do Trabalho aos funcionários da CONTRATANTE;
- f) Guarda dos prontuários médicos dos funcionários da CONTRATANTE relativos a Medicina do Trabalho;
- g) Iniciar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo também manter sigilo quanto as informações obtidas na prestação dos serviços;
- h) Assessoria técnica relativa a Medicina do Trabalho e levantamento epidemiológico;



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

- i) Elaborar instruções técnicas para instalação de assistência dos primeiros socorros e relatório anual sobre os serviços executados;
- j) Providenciar a realização de exames complementares necessários, quando indicados;
- k) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do P.G.R. e do P.C.M.S.O.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 O valor global do presente Contrato é de R\$4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

6.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 – **CAMARA MUNICIPAL**

01.0 – **Secretaria da Câmara**

01.122.0001.2002.0000 - **Manutenção da Secretaria da Câmara**

3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente à contratada até o quinto dia útil, após a apresentação da nota fiscal e do Termo de Recebimento dos serviços, devidamente conferidos e assinados pelo Gestor de Contratos.

7.2 As notas fiscais/faturas deverão ser entregues ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia, discriminando o valor devido, e se apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 31 de agosto de 2023 até 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses estipulado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo permitido o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.2 Não caberá reajuste dos preços durante o período de vigência do contrato, exceto nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, quando devidamente comprovado pela contratante a necessidade do reajuste.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Praça João Fossalussa – Olímpia/SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 -

[www.camaraolimpia.sp.gov.br](http://www.camaraolimpia.sp.gov.br)

CNPJ. 51.359.818/0001-36



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

b) Multas:

i) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;

iii) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “i)” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.3 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.4 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.6 As sanções previstas nos Incisos a), b) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

9.7 A sanção estabelecida no Inciso d) da cláusula anterior é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 18 de agosto de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
CONTRATANTE



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO RIMOLI**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Andressa Gigliel A. Costa

CPF: ██████████

NOME: Luís César Romário

CPF: ██████████